



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1287 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

**Declara cidades – irmãs Graça e Sobral no Estado Ceará, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas cidades – irmãs os municípios nesta Lei chamados de “cidades”, de Graça e Sobral, para o fortalecimento do relacionamento e dos laços de amizade e para o proveito mútuo.

Art. 2º. A declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para realização de acordos multilateral de segurança e saúde pública, e de outros programas a fim de promover e ampliar reciprocamente o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, culturais, sociais e esportivos, entre outros.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta Lei, os convites necessários para que os representantes da cidade que se visa tornar irmã de Sobral realizem os entendimentos necessários para a devida declaração conjunta.

Art. 3º. A declaração conjunta de que trata o Art. 2º desta Lei terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de respeito e amizade entre todos **sobralenses e gracenses**.

II – a previsão de acordo e programas conjuntos com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco para fundamentar intercâmbios sociais, culturais, esportivos, científicos econômicos e, em especial a troca de experiências relativas à organização municipal e à gestão urbana;

III – a troca de informações turísticas sobre as duas cidades promovendo os aspectos relevantes de cada uma delas;

IV – a previsão de convênios, tendo por objetivos programas sociais e projetos de colaboração, tanto nos respectivos setores públicos, como também estimulando o relacionamento recíproco no âmbito da sociedade civil;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V – a facilitação de contatos entre empresas e instituições das duas cidades.

VI – a busca do incremento do intercâmbio estudantil, assim como entre cidadãos da terceira idade, através de programas de viagens de estudos e de turismo popular; e,

VII – a difusão da segurança e da saúde pública entre os **sobralenses** e os **gracenses** pelo melhoramento recíproco dos dois municípios.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 25 de setembro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal